

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.93

REQUERENTES: José Silveira

LOCAL: Cachoeiras do Rio da Madre do Embaú -  
Freguesia de N. Sra. do Rosário da Enseada  
do Bruto - SC.

DATAS - LIMITE: 1812 - 1816

FOLHAS ESCRITAS: 12

1  
4  
11 01  
V. S. o. C. da f.omen. como no parecer, fazendo  
as diligencias da Lei e artigo ja' ordinada, Rio de Janeiro  
14 de Agosto de 1812.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*



Seu nome Silveira, filho de hum dos Cardeos vin-  
dos das Ilhas dos Estozes para povoadores da Ca-  
pitania da Ilha de Sta. Catharina, morador no  
Distrito da Freguesia de Nossa Senhora do Socia-  
rio da Enciada do Brito do Continente immedi-  
ato a mesma Ilha, que não tendo o Supplicante  
obtido ainda datta alguma de terra em que se po-  
sa estabelecer com franqueza, pois se possui com  
braças de terra de frente com os fundos que correspon-  
dem, e ouve por compra feita a outro povoador, ne-  
cessita para seu melhor estabelecimento, e occupa-  
ção dos escravos que possui, hua datta corresponden-  
te as que se dão a os mais Colonos. Por que a pre-  
zar de repetidas diligencias e trabalho de penetrar  
certos, descobriu na danna terra firme, nas Cox-  
eiras do Rio da Madre do Embau, Distrito do  
sobredito Freguesia da Enciada do Brito, entre do-  
is moros hua porção de terreno proprio para a  
agricultura, onde o Supplicante fez hua derubada  
de mattos virgens, para principio de cultura, e sig-  
nal do seu descobrimento. Recome a V. S. M.  
para que por effeitos da Sua Real Clemencia, e  
Biedade, se Digne conceder ao Supplicante no  
mencionado Lugar pelo Supplicante assignalado,  
quinhentas braças de terra de frente, com mil e qui-  
nhentas de fundo, as quaes confrontas pela frente  
com hum plantano de volute que lhe fica a S.este,  
e pelos lados de Norte Sul e Oeste com o Cortão tao  
bem devoluto, e sem lizo algum com quem confronta.

BI 17.93

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





corrido a frente de Norte a Sul, e fundo de Leste a Oeste para o Suplicante nullas se estabelecer com lavoura e Criação de gado, atendendo S. A. R. a que com esta Condição se aumenta a povoação do Continente da terra firme, e promove a Agricultura, o Comercio, e os Reaes Interesses, portanto

S. A. R. Se Ligne  
considera o Suplicante por es-  
pecial Graça emerce as munciona-  
das quinhentas braças de terra de  
frente, com mil e quinhentas de  
fundo, no lugar, e com as confronta-  
ções a soma de claradas.

Ch. M.

Como procurador, Joze Conica de Carvalho

1202  
Dom João por Graça de Deus  
Principe Regente de Portugal e dos Algarves  
d'Algarve e d'Algarve e par em Africa de Guiné, e Mandos  
a vos Curida da Comarca de Santa Catharina que van-  
do o Requerimento de Jozé Seabra Meo por for-  
meis com o vosso parecer sobre seu Contendo na Confor-  
midade do Despacho nelle proferido, e que tudo Me se  
mettoreis e com vossa Carta Me tornari esta. O Prin-  
cipe Regente Nobre Senhores Mandou pelo seu  
mestre abair assignados do seu Conselho e seus  
Lacimbarga d'ores do Paço. Antonio Luis Alves a Jer-  
no Rio de Janeiro aos primeiros de Setembro de  
mil oitocentos e duas. Bernardo Freza de Souza Sobrado  
Escrivão

Antonio Luis Alves  
Bernardo Freza de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Instituição... forando afixar...  
Distas por trinta dias...  
ouviendo os seus...  
lata 13 de Set. de 1813.

na forma do Edital...  
e seus confrontantes...  
em fature de 13 de Março de

1813...  
Matter...  
Silva

21

*[Handwritten signature]*

Maria Anta e Constança Senhor  
defforã. Rio de Janeiro de Setembro de 1816.

03



Concedem a sumaria pedida mas antes de se passar  
a Carta se passe provisão para medição e demarcação  
N.º de Jan. 5 de Setembro de 1816.

Fiat iustitia.  
*[Signature]*

A. Graça que pertence a José  
Silveira, não sendo aggricã, e por isso  
está nas Circunstancias de obter a mer-  
cê que supplicã. Max. N.º A. P.  
Mandaria o que for servido.  
Porto Alegre 12 de Junho de 1815.

03.

B. B. em 30 de Set. de 1816

*[Large signature]*  
Caquim Bernardino de Souza Silveira da Costa

TEXTU DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Cunhedoria Geral da Com.<sup>a</sup> 1813  
de São Pedro do B. Gr.  
e Santa Catharina.

04 f1

Escriv. m

Castro

Autos de Justificação 4.<sup>a</sup>  
y 5.<sup>a</sup> as diligencias de  
Simaria.

José Silveira ————— " Justificação

Castro  
Silveira

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitto  
centos e doze, aos vinte dias do mez  
de Dezembro do ditto anno, nesta Vil-  
lade Porto Alegre, em meu Cartorio  
Autos e requerimento, e documen-  
tos a elle juntos y para as diligencias  
de Simaria que pertence José Sil-  
veira, na Conformidade da Provias  
do Desembargo do Paço do primeiro  
de Setembro do anno de mil oitto cen-  
tos e doze, de que y para a constar faço  
este Auto, e eu Francisco Pedro de  
Miranda e Castro Escrivão da Cun-  
hedoria que o escrevi, e assignei.

Franc. Pedro de Mir. e Castro

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



1110  
M. Luis Antonio Buziel de la Com. Antonio Monte de Rocha

2

05  
05



Encumprimento de Comissão do Senado do Brasil datado  
de 18 de Junho de 1808, e a respeito do Sr. Francisco Xavier  
de Almeida, que em virtude de ser o Sr. Antonio Monte de Rocha  
de H. com os ditos que se referem a fim de se publicar a  
terceira de mais de 100 a qual se trata de opiniões suas, e em  
na também as suas obras e parte de seu Senado, e de mais  
outros Patrimônios e em virtude de estar em execução.

Por J. B. Antonio de H. do Sr. Manuel Joaquim de Souza  
Almeida

Francisco Luis de Sacramento  
José da Costa Pereira  
Antonio José da Silva  
Manoel Pereira de Souza

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Agenda

Ano de 1800 do meu de Maria  
De mil oitocentos e quatro  
anos, no dia de 15 de outubro  
do Reino de Portugal da Ilha de  
Santa Catharina em terras  
de morada de João de Sousa  
pela Lei obsequiosa de Maria  
na qual Francisco de Almeida  
De seu Conselho foi vindo, a  
sua pessoa foi forado inquiri-  
das e requeridas as auto-  
res e outros que por parte  
do Suplicante João Silveira  
foi representadas  
Das quais sua nome, mo-  
radas, e outras officios, e con-  
tornos se aqui addo ante  
segui, e para constar fu-  
ez este termo. Em Antonio  
Mundo de Carvalho Leiri-  
vão que escreve

X 06

Francisco Soares, Ferraz, Me-  
nente reformado de Cavallaria  
de Milicias, morador da Be-  
guaria da Infancia do Prato  
Corado, que vive de feitor da  
vendas, e de que se deu um  
e quarantades ois anos, fete  
menda fuzada aos San-  
tos Evangelhos e prometteu  
o seu rendimento, e ao costume  
de se comprarem de seu

100

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Deu

do Suplicante foy Silveira.  
 Sendo proquintado pelo de  
 terminado no Despacho Cu-  
 to do Doutor Ouvidor desta  
 Comarca que he foi lido.  
 Deu sabia pelo ser que  
 o Suplicante foy Silveira  
 tem prohibiçoes para  
 cultivar as terras pedidas  
 por elle, e que não tem ou-  
 tras terras que obtiver por  
 Sermaria, imais não deu  
 cospiquon com dolo foy.  
 Su Antonio Mendes de la  
 valle bençido que acuzou.

Costa Fran<sup>co</sup> Cavary Ferraz

70

Antonio de Souza de Almeida  
 morador da freguesia da En-  
 cedada do Brilho, Carado, que  
 vive de suas lavouras, e ade  
 que deu arguamta e cinco  
 annos tutamta e fenada  
 aos Santos Sargelha e pu-  
 metta deus unidade, e as  
 lortam deus nada.

Sendo proquintado pelo de  
 terminado no Despacho  
 do Doutor Ouvidor  
 desta Comarca que he  
 foi lido. Deu sabia pelo  
 ser que o Suplicante foy  
 Silveira tem prohibiçoes  
 para cultivar e lavouras

Deu

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





doar as terras perdidas por  
elli, e que o mesmo não tem  
outras terras que obtivera  
por herança, mais não  
pode assignar com elle  
qualquer de que uma com  
dito fôr. Em virtude  
desta debaração he  
que assigna de  
Cortez Antonio de Souza de Medeiros

X 07

Jou de Souza Botelho, mora  
dor da freguesia da Lapa  
do Rio, Ceará, que vive  
de andar embarcado, idade  
que dá por vinte e cinco annos  
tentou em uma freguesia de  
Santo Evangelho e por me  
tu dia de sua vida, e no  
tudo de nada.  
Fendo porquente pelo de  
terminado no despacho  
do Doutor Ouvidor desta  
marca que he fôr lido.  
Diu que cabra pelo ser o  
suplicante Jou Silvino  
ter possibilidade para cul  
tivar e doar as terras que  
deger, e como fôr que elle  
he não consta que tenha  
obtido outras por herança  
ria, mais não diu, assign  
quon com um signal de  
Cora de que uma com dito

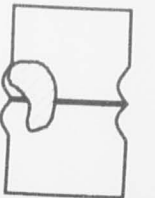
3<sup>a</sup>

Diu

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





24  
dito Juiz. Lu. Antonio Mendes  
de Barro Alto heredeiro que o  
necesse

Costas Joze de Souza Botelho

Juramento

Logo no mesmo dia dito em  
Lugar denominada do fobredito  
Juiz de fora pela Ley o lape  
tas Nor Manoel Francisco e  
Valente Souza em heredeiro  
fui vindo ali e achava  
presente o Suplicante Joze  
Silveira quem elle Juiz lhe  
Coisias o juramento dos  
Santos Evangelhos em heu  
lido d'elles em que por sua  
mao se vira sob cargo de  
qual he em anexo que  
bem vinda e firmemente ju  
rarse em sua e sua repudia  
as terras leguadas a elle  
vindo dito para si e  
para outros, e recibido  
porelle dito Juramento  
debaixo do mesmo de cla  
rou que fideia as terras  
leguadas para si e para  
para outra pessoa, e para  
constar mandou o Juiz  
fazer este termo em que  
a signou com o Suplican  
te com seu signa del Rey

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





de Cruz de que me. Su estado  
no estado de Carvalho b.  
cidade que ocorreu

Costa José Silveira

X:08

Certifico que a Silva move  
mias folhas de taxa prima-  
ria, e paga mais das ditas  
45 e 46. Porto Alegre  
de Junho de 1845

J. A. Pedro de Alencar e  
de Conclam

Nº 3320  
Paguei 901 do sellos  
Bandeira Gomes

No dia de mez de Junho de mil  
e cento e quinze annos nesta Villa  
de Porto Alegre em meu Cartorio fau  
estes Autos Concluzos ao Doutor Ja-  
quim Bernardino de Souza Ribeiro  
da Costa Ouvidor Geral e Corregedor da  
Comarca, e para constar fau neste Ter-  
mo. Eu Francisco Pedro de Miranda  
e o outro Perito da Ouvidoria e intervj.  
C. los

Heuy por justificado. Porto Alegre  
12 de Junho de 1845

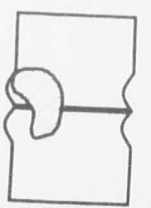
Joaq. Bernardino de Souza Rib. da Costa

De data.  
E logo em o mesmo dia no Despacho

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





no despacho lhetos declarado yelo Me-  
nisto me forão dados estes Autos com  
o seu despacho lhetos, e para com tar  
fau este Termo. Eu Francisco Pedro  
de Miranda e Castro Escrivão e escript.

Conta.

Aula e taxa	340
Assentada	40
Termo de jur.	150
Verba e Sello	170
Difinit	85
Premessa	80
<hr/>	
Do Men. <sup>o</sup>	865
Distrib, Jorquer, Jur, Desje e Conta	440
	<hr/>
	1305

Sello

De Premessa

Aos doze dias do mez de Junho demil  
oitto Centos e quinze annos nesta villa  
de Porto Alegre em meu Cartorio fa-  
co Remem<sup>o</sup> destes Autos para a Secre-  
taria do Supremo e Tribunal do De-  
zembargo do Paiz, e para com tar fau  
este Termo. Eu Francisco Pedro de Mi-  
randa e Castro Escrivão da Ouvidoria  
e escript, e an ignij.

Francisco Pedro de Mir. e Castro

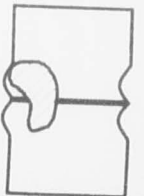
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Dono Comandante ou Juiz a quem pela  
Lei para a inquirição testemunhas de o suppel  
tem pres. bilid. para cultivar e porras X09  
as terras, q. leguas e q. outras terras  
tem sido por qualquer titulo, e que  
deferir a justica de se por <sup>que</sup> estas m.  
terras p. si ou para as pessoas de  
outro. De q. katigite me remettera  
para julgar. Porto Alegre 20  
de Setembro de 1713

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Por D. ou D. Francisco Lourenço de Almeida, Primeiro Juiz de Fora do Civil Crime, da Alfama, Presidente da Camara, nesta Villa Comprehendendo do primeiro Banco e Buca Honoraria, por S. A. M. O Secretario e Procurador do Conselho abaixo a Signados que servem o presente anno &c

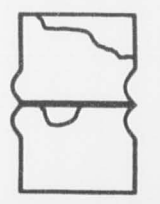


10

Em cumprimento da Real Provisão que pelo Tribunal do Desembargo do Paço foi expedida ao Doutor Custodio da Comarca na data do primeiro de Setembro de mil oitocentos e nove. Fao saber a todas as pessoas desta Freguesia de Nossa Senhora do Rozario da Enciada do Distrito, que Joze Silvira, tras requerido a S. A. M. que as ventosas braças diterrras de frente com mil quinhentas de fundo no lugar de nominado nas Coxouras do Rio da Ladeira do Embaui Distrito da Sobreditoa Freguesia da Enciada do Distrito entre dois morros, as quaes confrontão pela frente com hum prantano devoluto que lhe fica a Sente, e pela lados del Norte Sul, e Oeste, com o Cortão tambem devoluto e sem Ereo algum com quem confronte, com o a frente del Norte a Sul, e fundos de Sente a Oeste, e para que se possa o por algum treuino prejudicado, ou outra qual quer pessoa do povo com taxoens autenticas: Mandamos lavrar o presente por nos a Signados e Sellaado Com o Sello das Armas Reaes que serve nesta Camara, que sera publicado e fixado no lugar do costume, por espaço de trinta dias, de que se passará Certidão, nas Cortas deste Dado e panado nesta Villa do Distrito aos 17 de Março del 81 B. Manoel Antonio de Sousa Assisim Curivão da Camara que o fez e cumpriu

Francisco Lourenço de Almeida  
Dom. Joze de Mattos Ag. Lev. do Sello  
Joze da Costa Pereira  
Antonio Jose da Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding









Por D. Francisco Lourenço de Almeida, Primeiro  
Juiz de Fora do Civil e Criminal e dos Criminosos, Presidente da Câmara  
nesta Cella, Comprehendendo do primeiro Banco e Banca  
Honoraria por S. A. M. os Variadores e Procuradores do Conselho  
abais designados que servem e servem anno 84

XIII

Em cumprimento da Real Prisão que pelo Tribu-  
nal do Desembargo do Rio foi expedida ao Doutor Ovi-  
dor da Comarca na data do primeiro de Setembro de mil  
e oitenta e duas. Tendo saber a todas as pessoas desta Pre-  
sença de fora e dentro do Parocho da Enciada do Rio,  
que Jose Silveira, tem requerido a S. A. M. quinhentas bra-  
ças de terras de frente com mil quinhentas de fundos no lu-  
gar denominado Cascuras do Rio da Enciada do Embaú  
Districto da ditta Presença da Enciada do Rio, entre  
dois morros, as quaes confrontão pela frente com hum pan-  
tão de volute, que lhe fica a Sente, e pelo lado do Norte Sul,  
e Oeste, com o Cortão, que tem de volute, e sem Ereo algum, com  
quim confronte, contendo a frente de Norte a Sul, e fundos  
de Sente a Oeste, e para que se possa o por algum terceiro  
prejudicado, ou outra qualquer pessoa do povo com ra-  
zões de direito, e para que se possa avariar o presente por nos  
a Signador e sellado como sello das Armas Reaes, que  
seve nesta Camara, que sera publicado e fixado no lu-  
gar do costume, por espaço de trinta dias, de que se para-  
rá certidão nas costas deste. Dado e havido nesta Cella  
do Couturo aos 17 de Março de 84 B. Manoel Antonio de  
Souza Medeiros Curvao da Camara que a fez e començ.



Francisco Lourenço de Almeida  
Jose da Costa Pereira  
Antonio Jose da Silva  
3322  
Luz. do sello  
Bendina Gomes

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





